



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO

PARECER COMISSÕES/CMSF Nº 032/2021

PROJETO DE LEI Nº 013/2021

**AUTOR: VEREADOR FRANCISCO VALE**

***Assunto: “DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE SERRA DO CRAVIM”***

**PARECER**

**I – Relatório**

Versa o Projeto de Lei nº 013/2021, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador-Presidente Francisco Vale, e que esta comissão avaliará sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei epígrafado, que declara como sendo de utilidade pública, a associação dos pequenos produtores rurais da comunidade de Serra do Cravim.

Em apertada síntese é o relato do necessário.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só a lei, de autoria tanto do Sr. Prefeito Municipal quanto dos Vereadores, poderá dispor sobre a declaração de utilidade pública de determinada entidade, tendo em vista as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento interno desta casa de leis.

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa –, o projeto de lei é legal e constitucional.

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO

Assim, não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o projeto cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos contidos na Lei Complementar nº 95/1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

### III - CONCLUSÃO

Assim, somos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 013/2021, estando apto à tramitação, discussão e deliberação plenária.

É o parecer desta comissão, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO  
BREJÃO-MA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Larissa Priscila Silva Farias*  
Larissa Farias

Presidente

*Allysson Nordhan Albuquerque Da Costa*  
Allysson Nordhan Albuquerque Da Costa

Relator

*Clodomir Carneiro Lima*  
Clodomir Carneiro Lima

Membro